
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº011/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.01.0002

Processo ADM CIM GUANDU: Nº136/2025

Pregão Presencial CIM GUANDU: Nº02/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA JR SOLUÇÕES LTDA-ME.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **JR SOLUÇÕES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.221.068/0001-50, com Sede na Rua Des. Santos Neves, Nº194 – Centro, Vila Pavão – ES, CEP: 29843-000, representada neste ato pelo **Sr. Carlos Roberto Schades**, portador da carteira de identidade Nº 13****0 SSP – ES, inscrito no CPF Nº 082.***.***-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, Nº68 - Leopoldina, Vila Pavão – ES, CEP: 29843-000, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº136/2025**, ajustam o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº02/2025 e na Lei Federal Nº14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TECNOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA PARA SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONSORCIADO, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) EM SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO SEAMA Nº0003/2024, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, conforme especificações e exigências constantes neste Contrato bem como do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Presencial CIM GUANDU Nº02/2025, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$175.775,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme discriminação dos itens vencidos, abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor Total
01	Drone versão mini (peso inferior a 350 g), com modo de Rastreo e transmissão de vídeo em FHD até 20 km, gravação vertical em HDR 4K/60 fps, Detecção de obstáculos omnidirecional, controle sem tela, Transmissão de vídeos em FHD até 20 km, ActiveTrack em 360°, sensores visuais grande angulares e um par de sensores visuais inferiores, 3 baterias com tempo mínimo de voo de 30 minutos, 4 pares de hélices, Chave de remoção das hélices, cabo tipo C para controle remoto, cabo Lightning para controle remoto, protetor do gimbal, suporte das hélices, resistência a vento, Câmera: Grande-angular 1/1,3 CMOS 24 mm, Resolução: Foto: Grandeangular	DJI MINI 4 PRO	02	UN.	R\$9.395,00	R\$18.790,00

	48 MP, Vídeo: H.264/H.265, Grande-angular até 4K/100 fps, Abertura: Grande-angular f/1.7, zoom: Foto: até 2x, Vídeo: 4K 1 a 3x, 1080p 1 a 4x. Garantia de um ano.					
02	GPS Portátil com Touch Screen GPS/GLONASS/GALILEO com Imagens de Satélite BirdsEye.	GARMIM MONTANA 700	03	UN.	R\$4.500,00	R\$13.500,00
03	Desktop Especificações mínimas: Processador: 16 Núcleos, 30MB, 2.10 GHz to 5.10 GHz, 65W; Sistema operacional: Windows 11 Pro, Português; Placa de vídeo integrada; Memória 16 GB DDR5R; Armazenamento: SSD de 1 TB; Teclado com SmartCard; Mouse óptico; Placa de Rede local sem fio (WLAN) taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.3 com Antena Interna; Chassi: Power Supply Unit (PSU) interno 300W, Platinum.	DELL OPTIPLEX 7020	10	UN.	R\$9.759,00	R\$97.590,00
04	Monitor: 27 polegadas com tecnologia ComfortView Plus (redução de luz azul).	PC FORT T2710	11	UN.	R\$1.175,00	R\$12.925,00
05	Nobreak Pro 1500va, 8 tomadas, bivolt.	INTELBRAS ATTIV 1500BI	06	UN.	R\$1.715,00	R\$10.290,00
06	Caixa de som para desktop, mínimo 15 W.	MULTI SP166	04	UN.	R\$195,00	R\$780,00
11	Impressora com especificações mínimas: Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico; Tela LCD (Tipo/tamanho): Touchscreen Colorido de 3,7; Velocidade de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores; Tempo de Impressão da 1ª Página: Menos de 15 segundos em preto/cores; Resolução de Impressão: Até 2400 x 600 dpi; Processador: 800 MHz; Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja para 250 folhas e uma bandeja multiuso para 50 folhas; Capacidade de Entrada Opcional: 1.050 folhas com as bandejas opcionais; Capacidade de Saída: 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima); Tipos de Midia: Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes;	BROTHER MFC L8610CDW	02	UN.	R\$5.950,00	R\$11.900,00

	Digitalização óptica: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi; Função Digitalizar para Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect); 1 ano de garantia.					
12	Projektor multimídia, sistema de projeção com especificações mínimas: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto; Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício; Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens; Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens; Razão de aspecto: 4:3; Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA); Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+) Tipo de lâmpada: 210 W UHE Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele) Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m) Correção de Keystone: Automático: Vertical: ±30 graus / Slider: Horizontal: ±30 graus; Plug and Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac; Razão de contraste: Até 15 000:1 Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores. Garantia de 1 ano.	EPSON E20	02	UN.	R\$4.050,00	R\$8.100,00
13	Tela De Projeção Tripé 2,40m X 1,80m 120 Polegadas 4:3 - Gttm120v.	GMR GTTM120V	02	UN.	R\$950,00	R\$1.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período em que vigor a garantia dos produtos e equipamentos, conforme previsto no Art. 111 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal Nº14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) BENS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

5.1. O licitante vencedor deverá ser responsável pelo transporte e entrega do objeto após a emissão da ordem de fornecimento até a Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00), ou em local indicado pelo CONSÓRCIO.

5.2. O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Contrato, bem como do Termo de Referência, e nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Contrato.

5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita de forma única, através da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega, dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Contrato e o cancelamento da contratação.

5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Na hipótese de o produto apresentar defeito impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

5.5. O licitante vencedor deve executar o objeto, livre de custos extras, conforme documento denominado Ordem de Fornecimento;

5.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta. Estando os produtos em desacordo, será efetivada a aplicação das penalidades.

5.7. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante aceite apostado no documento fiscal.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os fornecimentos referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do contrato, conforme competências que seguem:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO:

6.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

6.4.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.4.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação Contratual caso seja necessário.

6.4.7. Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO:

6.4.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

6.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

6.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, **Sr.^a LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE**, matrícula funcional Nº20, CPF Nº117. ***. ***-01.

7.2. A fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, **Sr. UIDISON RODRIGUES LEONORA**, matrícula funciona Nº23, CPF Nº147. ***. ***-57.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o produto conforme especificações deste Contrato e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos equipamentos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

8.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos dos estabelecidos neste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornece os produtos após o prazo de entrega estabelecido neste Contrato, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os produtos não atendam as solicitações referentes ao que está estabelecido neste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso sem justificativa do prazo de entrega dos equipamentos, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas alíneas “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e **PROTOCOLO** de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos objetos prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, número do Convênio e a descrição dos itens entregues;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	01.01.04.541.0001 – APOIO AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	19
FONTE DE RECURSO	1700

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	01.01.04.541.0001 – APOIO AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	16
FONTE DE RECURSO	1700

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO junto ao CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

